



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Parecer ao Projeto de Lei n.º 048/2022 “Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de São Miguel do Tapuio e dá outras providências”

I – Relatório

O chefe do executivo encaminhou a esta casa legislativa, o projeto de lei que Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de São Miguel do Tapuio e dá outras providências.

II – Voto do Relator

Cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Analisando o projeto, no mérito o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, observando a lei Federal, Estadual e Municipal disciplinadoras do objetivo em tela, obedecendo à técnica Legislativa, sendo o Prefeito Municipal competente para requerer o presente Projeto de Lei.

No que diz respeito ao tema envolvido na proposta, cuida-se da promoção de segurança, considerando ainda que seguiu o rito legal.

Em face do exposto, considero o Requerimento constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho e voto pela aprovação.

O presente voto foi seguido pelos demais membros desta Comissão, em sessão ordinária de 22 de setembro de 2022, às 17:00 horas.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2022.

RECEBIDO EM

22/09/2022


GENIVALDO MARES DE MOURA
Secretaria Geral
CPF: 018.574.233-66



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000
Telefone 86 3249-1789

Renata Araújo Campelo Leite
Presidente


Roberto Rodrigues de Souza
Relator


Inácio Bispo Dantas
Membro



SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CONSERVANDO O NOVO E A NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro

CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI

ENTE APRECIADO: **PROJETO DE LEI Nº 048/2022**

DATA: EXTRA 22/09/2022
EXECUTIVO MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO: Única

AVOR: 09 VOTOS CONTRA 00

PROV. DO(A) REJEITADO(A)

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de São Miguel do Tapuio, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, do Estado do Piauí,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de São Miguel do Tapuio (Piauí).

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Promoção, Assistência Social e Trabalho a quem se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II - Dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

Antonio Francisco P.da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 462.845.753-00

EXPEDIENTE

LIDO EM 21/09/2022

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO EM
16/09/22

GEIANE SOARES DE MORAIS
Secretaria Geral
CPF: 018.574.233-56

V - Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas ou de prestação de serviços;

VI - Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituída;

IX - Doações auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais ou organizações não governamentais;

X - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de São Miguel do Tapuio, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

§ 3º A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - De prévia aprovação pela comissão gestora.

§ 4º Na hipótese das doações de que trata o inciso X do art. 3º, deverá ser facultado ao doador indicar o programa ou ação para aplicação do recurso doado, atendendo as seguintes regras:

I – A indicação do programa ou ação deve ser informada através de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – O programa ou ação indicado deve estar previsto nas diretrizes e prioridades de alocação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou ser desenvolvida com verbas dele proveniente, conforme previsto neste parágrafo;



III – Dos valores doados na forma deste parágrafo 4º, 10% (dez por cento) deverá ser reservado a execução de outros programas e ações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV - Disposições complementares poderão ser fixadas por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações às pessoas idosas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Promoção, Assistência Social e Trabalho;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos à pessoa idosa;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;


IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender a pessoa idosa;

V – Outros benefícios que a comissão gestora julgar necessário para atendimento às peculiaridades da pessoa idosa.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Promoção, Assistência Social e Trabalho, gestora do Fundo, prestará contas a cada 03 (três) meses ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo respectivo Conselho.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara de Vereadores projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único - A partir do exercício de primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Tapuio, 13 de setembro de 2022.

POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio (Piauí)

Antonio Francisco P.da Silva
Presidente da Câmara
CPF:462.845.753-00

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO
 ORDINÁRIA EXTRA 22/09/2022
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL
VOTAÇÃO: UNICA
VOTOS A FAVOR 09 VOTOS CONTRA 00
 APROVADO(A) REJEITADO(A)
OBS:

13 SECRETARIA